TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

Coordenadoria de Saúde do TCE-RJ

Sumário

1. OBJETO4
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO....5
3. NATUREZA DO OBJETO....5
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO....5
4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO5
4.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS....6
4.2.2. Procedimento para Abertura e Atendimento de Chamados de Manutenção Corretiva....7
4.3. ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS10
5. DO RELATÓRIO TÉCNICO....13
6. Serviços eventuais....14
7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS....14
8. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA....14
9. SIGILO DE INVIOLABILIDADE15
10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO....15
11. GARANTIA CONTRATUAL....16
12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES....16
12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA....16
12.2. OBRIGAÇÕES DO TCE-RJ....19
13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR....20
14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS....21
15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA21
16. VISTORIA TÉCNICA....23
17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA24
18. DA SUBCONTRATAÇÃO....26
19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO....26
20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO....27
21. FORMA DE PAGAMENTO....27

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....28
23. SUSTENTABILIDADE.....30
24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA31
25. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....31
26. ANEXOS.....32

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Saúde do TCE-RJ, com fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços.

Versão IV

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2026.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados na **Coordenadoria de Saúde** – **CSAUD/TCE-RJ**, incluindo o fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios novos, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste **Termo de Referência** e nos requisitos da contratação descritos no **Estudo Técnico Preliminar** realizado com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da **Coordenadoria de Saúde** - **CSAUD** do **TCE-RJ**.

1.2. Os quantitativos pretendidos para a contratação dos serviços são os expressos no quadro abaixo de detalhamento do objeto deste termo de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Saúde do TCE-RJ, com fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços.**	UNIDADE	35

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o **TCE-RJ**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto possui escopo previamente definido, abrangendo a manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos relacionados neste Termo de Referência.

1.5. Os equipamentos contemplados encontram-se previamente identificados e as obrigações da contratada estão suficientemente especificadas, permitindo a adequada estimativa dos custos de execução pelas licitantes. Ademais, a contratação visa à obtenção de um resultado global consistente na preservação

da operacionalidade, segurança e disponibilidade dos equipamentos durante toda a vigência contratual, circunstância que justifica a adoção do preço certo e total, conferindo maior previsibilidade orçamentária, simplificação da fiscalização e melhor alocação dos riscos ordinários da execução contratual

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade, a segurança, a confiabilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados na assistência odontológica prestada aos servidores, aposentados e demais usuários atendidos pelo setor de odontologia**, em quantitativo de demanda previsto pela Coordenadoria de Saúde do TCE-RJ**.

2.2. A justificativa, a fundamentação e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares realizados pelo TCE-RJ.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, que está baseada na descrição da solução como um todo, indicada nos Estudos Técnicos Preliminares realizados pelo TCE-RJ.

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. Detalhamento dos Serviços e equipamentos:

Item	Descrição Resumida	Quantidade	Unidade
01	Autoclave AB19 – Phoenix	01	Unid.
02	Autoclave Vitale Class CD21 - Cristófoli	01	Unid.
03	Bomba odontológica a vácuo - Dabi Atlante	01	Unid.
04	Compressor odontológico Stelo / DCL	03	Unid.
05	Destilador de água / Bio Water System	01	Unid.
06	Equipo odontológico + refletor + unidade auxiliar + cadeira/ Croma / Dabi Atlante	03	Unid.
07	Fotopolimerizador HALO LED de alta intensidade e amplo espectro	03	Unid.
08	Laser de baixa potência MMO Laser Duo	01	Unid.
09	Lavadora Digital Ultrasonic Cleaner / Kondortech	01	Unid.
10	Localizador Apical Mk-Life/E-PEX PRO	01	Unid.
11	Microscópio odontológico / Alliance Microscopia	01	Unid.
12	Mocho / Dabi Atlante	06	Unid.
13	Motor para instrumentação/ Easy - Endo System	01	Unid.
14	Motor de bancada / OGP	01	Unid.
15	Motor de prótese LB2000 / Beltec	02	Unid.
16	Plastificadora / compressor acoplado / Protecni	01	Unid.
17	Raio X Saevo AXR Parede Pantográfico	01	Unid.
18	Seladora BioStamp / Bio-art	01	Unid.
19	Sensor digital para radiografia Tam2 Slim Saevo	01	Unid.
20	Ultrassom/ Prof II Ceramic/ Dabi Atlante 01	01	Unid.
21	Ultrassom / Sonic Duo / Saevo	03	Unid.

4.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços serão executados de acordo com as seguintes diretrizes:

a. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva em datas previamente acordadas com a fiscalização da Coordenadoria de Saúde (CSAUD), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, observada a periodicidade mínima de uma visita técnica mensal. Tais serviços terão por objetivo manter os equipamentos odontológicos em adequadas condições de funcionamento, segurança, confiabilidade e desempenho, prevenindo falhas e minimizando riscos de indisponibilidade que possam comprometer a continuidade dos atendimentos prestados.

b. Manutenção corretiva**:** consiste na realização de intervenções técnicas destinadas a diagnosticar, corrigir e restabelecer as condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho dos equipamentos odontológicos, sempre que constatadas falhas, defeitos, desgastes ou qualquer situação que comprometa sua operacionalidade.

c. Os serviços deverão ser executados mediante acionamento da Contratante, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h e 17h, observados os níveis de serviço e os prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência, de forma a assegurar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pela Coordenadoria de Saúde.

4.2.2. Procedimento para Abertura e Atendimento de Chamados de Manutenção Corretiva

4.2.3. Identificação da ocorrência

4.2.4. A necessidade de manutenção corretiva poderá ser identificada pelos usuários dos equipamentos odontológicos, pelos profissionais da Coordenadoria de Saúde (CSAUD) ou durante a execução das manutenções preventivas.

4.2.5. Registro do chamado

4.2.6. A fiscalização do contrato ou servidor formalmente designado registrará o chamado contendo, no mínimo:

4.2.7. identificação do equipamento (marca, modelo e número patrimonial);

4.2.8. descrição da falha ou defeito constatado;

4.2.9. data e horário da ocorrência;

4.2.10. grau de criticidade do problema.

4.2.11. Acionamento da Contratada

4.2.12. O chamado será encaminhado à Contratada por meio eletrônico (e-mail, sistema de chamados ou outro meio formal definido contratualmente), contendo as informações necessárias para o atendimento.

4.2.13. Confirmação do recebimento

4.2.14. A Contratada deverá acusar o recebimento do chamado e informar o número de protocolo ou ordem de atendimento para fins de acompanhamento pela fiscalização.

4.2.15. Diagnóstico técnico

4.2.16. O técnico da Contratada realizará inspeção técnica do equipamento para identificar a causa da falha e definir os procedimentos necessários à correção do problema.

4.2.17. Caso seja necessária a substituição de peças, componentes ou acessórios, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização.

4.2.18. Emissão da Ordem de Serviço

4.2.19. Para cada atendimento corretivo deverá ser emitida Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

4.2.20. número da Ordem de Serviço;

4.2.21. identificação do equipamento;

4.2.22. data e horário de abertura do chamado;

4.2.23. descrição da falha identificada;

4.2.24. nome do técnico responsável;

4.2.25. serviços a serem executados.

4.2.26. Execução dos serviços

4.2.27. Os serviços corretivos deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas, sanitárias, de segurança e as recomendações do fabricante dos equipamentos.

4.2.28. Testes operacionais

4.2.29. Após a conclusão dos reparos, deverão ser realizados testes de funcionamento, regulagens e verificações de segurança para confirmar o pleno restabelecimento da operacionalidade do equipamento.

4.2.30. Relatório técnico de atendimento

4.2.31. Concluído o serviço, a Contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

4.2.32. identificação do equipamento;

4.2.33. data e horário de início e término do atendimento;

4.2.34. diagnóstico encontrado;

4.2.35. serviços executados;

4.2.36. peças substituídas, quando houver;

4.2.37. resultados dos testes realizados;

4.2.38. identificação e assinatura do responsável técnico.

4.2.39. Validação pela fiscalização

4.2.40. A fiscalização da CSAUD verificará a adequação dos serviços executados e registrará o aceite ou eventual necessidade de complementação dos reparos.

4.2.41. Encerramento do chamado

4.2.42. O chamado somente será considerado encerrado após:

4.2.43. restabelecimento do funcionamento do equipamento;

4.2.44. entrega da Ordem de Serviço e do Relatório Técnico;

4.2.45. validação formal da fiscalização contratual.

4.2.46. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.2.47. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação formal da Contratante.

4.2.48. A solução definitiva da ocorrência deverá ser concluída em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o início do atendimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

4.2.49. Na hipótese de impedimento técnico devidamente justificado, incluindo a necessidade de aquisição de peças de reposição, componentes, acessórios ou a realização de serviços especializados externos, a Contratada deverá apresentar relatório técnico fundamentado à fiscalização do contrato, acompanhado de cronograma para conclusão dos serviços e previsão de restabelecimento da operacionalidade do equipamento, permanecendo responsável pela adoção de todas as medidas necessárias para minimizar os impactos da indisponibilidade do equipamento e assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Coordenadoria de Saúde.

4.3. ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Os serviços serão prestados mediante emissão de solicitação de execução de serviço, e após chamado da **Coordenadoria de Saúde** (**CSAUD**) do **TCE-RJ**, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

4.3.2. A Contratada deverá apresentar à fiscalização o plano de manutenção preventiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência contratual, com as rotinas que serão adotadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos odontológicos, a qual poderá, justificadamente, aceitar ou recusar o plano.

4.3.3. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

4.3.3.1. Manutenção preventiva

4.3.3.1.1. Verificar os sistemas eletrônicos, mecânicos, ópticos, pneumáticos e hidráulicos dos equipamentos odontológicos, incluindo circuitos elétricos, placas eletrônicas, displays, fontes de alimentação, cabeamentos, conectores, tomadas elétricas e demais componentes relacionados ao funcionamento do equipamento.

4.3.3.1.2. Ajustar a fixação ou recuperação de parafusos, porcas, arruelas, roscas, anéis de vedação, juntas, borrachas, fusíveis e demais componentes desgastados ou danificados.

4.3.3.1.3. Identificar, corrigir e eliminar vazamentos em reservatórios, tubulações, conexões e componentes dos sistemas de ar, água, sucção e bicarbonato.

4.3.3.1.4. Inspecionar e ajustar as falhas nos sistemas de fornecimento de ar comprimido, água e vácuo, restabelecendo suas condições normais de funcionamento.

4.3.3.1.5. Realizar limpeza técnica dos componentes e conjuntos mecânicos ou eletrônicos afetados pela falha.

4.3.3.1.6. Acionar os testes operacionais, ajustes, regulagens, calibrações, recargas e lubrificações de aparelhos odontológicos, visando ao restabelecimento das condições de segurança, desempenho e funcionamento do equipamento.

4.3.3.1.7. Verificar os motores, compressores e sistemas pneumáticos, incluindo medição de tensão elétrica, verificação e substituição de óleo lubrificante, filtros de ar, correias, válvulas de segurança e demais componentes defeituosos.

4.3.3.1.8. Realizar higienização das canetas de alta e baixa rotação, peças de mão, mangueiras, conexões e a lubrificação dos respectivos sistemas.

4.3.3.1.9. Executar a drenagem de filtros, purgadores, drenos e reservatórios dos sistemas de ar comprimido, removendo condensados e contaminantes que possam comprometer o desempenho e a segurança dos equipamentos odontológicos.

4.3.3.1.10. Realizar a limpeza técnica, desobstrução ou substituição de telas, separadores de resíduos, sugadores e demais componentes dos sistemas de sucção, visando restabelecer e manter seu adequado funcionamento.

4.3.3.1.11. Corrigir falhas relacionadas a ruídos anormais, perda de pressão, superaquecimento, vibrações excessivas ou deficiência de lubrificação de equipamentos odontológicos.

4.3.3.1.12. Diagnosticar e corrigir falhas em equipamentos, incluindo ajuste, sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos e de aquecimento, mediante a realização de ajustes, calibrações e componentes responsáveis pela emissão luminosa.

4.3.3.1.13. Realizar ajustes nas articulações, mecanismos de movimentação, travamentos, comandos e componentes estruturais dos equipamentos.

4.3.3.1.14. Efetuar ajustes nos refletores odontológicos, incluindo substituição de lâmpadas, LEDs, fontes de alimentação, transformadores, sensores e demais componentes defeituosos.

4.3.3.1.15. Testar e corrigir falhas em bombas, mediante inspeção técnica, ajustes, regulagem, substituição de selos mecânicos, rolamentos, rotores, filtros e demais componentes.

4.3.3.1.16. Verificar e corrigir falhas em equipamentos odontológicos, compreendendo sistemas de aquecimento, geração de vapor, vedação, pressurização, controle de temperatura e dispositivos de segurança.

4.3.3.1.17. Efetuar substituição de fitas de selagem, resistências, termostatos, sensores, válvulas e demais peças necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

4.3.3.1.18. Inspecionar e corrigir falhas em estofamentos, revestimentos, bases, mecanismos de regulagem, estruturas metálicas, sistemas de movimentação e demais componentes estruturais de mochos, cadeiras e equipos odontológicos.

4.3.4. Manutenção corretiva

4.3.4.1 Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado ou solicitado pelo **TCE-RJ**, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.

4.3.4.2. Manutenção corretiva consiste na execução de reparos destinados a restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos odontológicos, incluindo, quando necessário, a substituição de peças e componentes defeituosos, desgastados ou irrecuperáveis.

4.3.4.3. Na hipótese de necessidade de remoção do equipamento para realização de manutenção corretiva, reparo especializado ou recuperação em

oficina da Contratada, a retirada somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da fiscalização contratual e emissão do respectivo **Termo de Transferência Externa de Bem Patrimonial**, expedido pela **Coordenadoria Setorial de Gestão Patrimonial** (**CPT**).

4.3.4.4. O referido documento conterá, no mínimo, a identificação do equipamento, número patrimonial, descrição das condições aparentes do bem, motivo da remoção, data da retirada e previsão de retorno, sendo, obrigatoriamente, assinado pelo representante técnico da Contratada e pelo fiscal do contrato.

4.3.4.5. Durante todo o período em que o equipamento permanecer sob a sua responsabilidade, a Contratada responderá integralmente por sua guarda, transporte, conservação, segurança e restituição nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

4.3.4.6. As peças fornecidas deverão ser novas, não se admitindo o uso de peças recondicionadas e/ou reutilizadas.

4.3.4.7. Quando o deslocamento for superior a 4 (quatro) dias úteis, a **CONTRATADA** fornecerá, a título de empréstimo e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, equipamento similar ou superior nas hipóteses elencadas neste termo de referência.

5. DO RELATÓRIO TÉCNICO

5.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à fiscalização relatório técnico de todos os serviços executados, individualizados por equipamento.

5.2. Deverão constar do relatório técnico apresentado:

5.2.1. tipo de manutenção com descrição do serviço;

5.2.2. descrições do defeito apresentado, quando aplicável;

5.2.3. as peças substituídas, quando aplicável;

5.2.4. data e horário do início do atendimento;

5.2.5. data e horário da conclusão do atendimento;

5.2.6. prazos de garantia tanto dos serviços quando das peças empregadas, com observância do prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

5.2.7. a Contratada deverá encaminhar à fiscalização relatório técnico de todos os serviços executados, individualmente, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão do atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

6. Serviços eventuais

6.1. Considera-se Serviço Eventual, para todos os fins e efeitos deste Termo de Referência, todo serviço que extrapolar as rotinas de manutenção preventiva e corretiva descritas neste documento.

6.1.1. Verificada a necessidade, o TCE-RJ, por intermédio do Fiscal do contrato, expedirá a autorização formal, convocando a Contratada, sempre que houver a necessária demanda, para a realização de serviços eventuais de instalação ou desinstalação de equipamentos odontológicos.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Coordenadoria de Saúde (CSAUD), Praça da República, nº 54, 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - Brasil - CEP: 20211-351, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 9h e 17h, ressalvados os feriados nacionais, estaduais e municipais aplicáveis ao Município do Rio de Janeiro.

8. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Os serviços deverão ter garantia mínima de 3 *(três)* meses, a partir do recebimento definitivo do objeto, na forma definida neste Termo de Referência.

8.1.1. A contratada ficará obrigada, durante esse período, a prestar garantia, inclusive em relação dos materiais e peças utilizados, devendo reparar e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da notificação enviada pela **Coordenadoria de Saúde** (**CSAUD**) do **TCE-RJ** acerca do problema, quaisquer serviços e/ou materiais e peças que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

8.1.2. No caso de substituição de materiais ou peças, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição e entrega das novas unidades.

9. SIGILO DE INVIOLABILIDADE

9.1. A Contratada deverá assegurar o sigilo, a confidencialidade e a inviolabilidade de todas as informações, dados, documentos e registros institucionais a que eventualmente tenha acesso, em razão da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abstendo-se de divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data indicada no **Termo de Autorização de Início dos Serviços**, a ser emitido *pela* **Coordenadoria de Saúde** (**CSAUD**) do **TCE-RJ**, após a formalização do **CONTRATO**, com sua posterior publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

10.2. O prazo de vigência do **CONTRATO** poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei n.º 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

10.3. Eventual pedido de prorrogação nos termos dos parágrafos anteriores, deverá ser encaminhada à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, localizada à Praça da República, nº 70 – 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br, acompanhado de justificativa formal detalhando as razões que impossibilitaram o cumprimento do prazo original, como imprevistos,

circunstâncias alheias ao controle do fornecedor ou atrasos causados por fatores externos, devendo ser encaminhado antes do vencimento do prazo estabelecido.

10.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Em razão da previsão estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia financeira para a futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Fornecer informações necessárias para abertura de canal de comunicação, objetivando a viabilização de contatos necessários para troca de informações relativas ao início e durante todo desenvolvimento da execução contratual, inclusive para abertura dos chamados por telefone ou por correio eletrônico *(códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente etc.);*

b. Credenciar junto ao TCE-RJ funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

c. Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

d. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;

e. Substituir as peças fora de padrões, com defeito de fabricação, ou ainda considerados fora das especificações previstas no termo de referência

f. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

g. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando, ainda, as normas de segurança da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

h. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

i. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do contrato;

j. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do TCE-RJ ao serviço em questão;

k. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do TCE-RJ;

l. Cientificar, imediatamente, a fiscalização do TCE-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

m. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do TCE-RJ;

n. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados**;**

o. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos e prejuízos de qualquer natureza, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo na execução do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização, ficando o TCE-RJ autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

p. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

q. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

r. Não transferir responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

s. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser executado.

t. Manter em sigilo toda informação referente ao TCE-RJ que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

u. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 14.133/21;

v. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei n.º 14.133/21.

w. Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCE-RJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme § único do artigo 48 da Lei n.º 14.133/21.

x. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei n.º 14.133/21.

y. As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle dela, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao TCE-RJ, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

z. A Contrata deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado nos compressores odontológicos, nos termos do artigo 33, da Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005.

12.2. OBRIGAÇÕES DO TCE-RJ

a. Expedir a Autorização de Início de Serviços necessária para o começo da prestação de serviços por parte da contratada.

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

c. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e

esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

d. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto contratualmente e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação das obrigações;

e. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f. Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação.

g. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

h. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos contratualmente;

i. Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

j. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de reajuste e revisão de preços, se cabível;

k. Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;

l. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

14.1. Será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio.

14.1.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o **TCE-RJ** por todos os atos praticados pelo consórcio

14.1.2. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

14.1.3. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo no edital de licitação.

14.1.4. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que regularmente constituídas e em funcionamento, observada a compatibilidade entre o seu objeto social/estatuto e o objeto da prestação, em conformidade com o regime jurídico das cooperativas.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

15.1.1. A capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, mediante comprovação pelo licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional com formação em manutenção de equipamentos e instrumentos

odontológicos (CBO9153-05)[1], devidamente reconhecido pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)[2], regional, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior de relevância da contratação:

15.1.1.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, compreendendo atividades de diagnóstico, reparo, calibração, regulagem e substituição de componentes eletromecânicos, eletrônicos, pneumáticos e hidráulicos, incluindo equipamentos de esterilização, sistemas de ar comprimido e equipamentos odontológicos de uso clínico.

15.1.2. A comprovação de que o profissional responsável, detentor das Anotações de Responsabilidade Técnica, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;

b) Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;

c) Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei n.º 14.133/21.

15.1.3. Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

[1] https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/cbo/servicos/downloads/cbo2002_liv3.pdf
[2] https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=05/07/2021&jornal=515&pagina=111

15.1.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

15.1.5. Durante a execução contratual, será admitida a substituição dos profissionais indicados para a execução dos serviços, por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15.1.6. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

15.1.7. Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

15.1.8. No caso de consórcio, a comprovação da qualificação técnica será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.

15.1.9. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e 337- F do Código Penal.

15.1.10. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

16. VISTORIA TÉCNICA

16.1. Com o objetivo de avaliar as condições de execução do objeto e esclarecer eventuais dúvidas, fica facultada às empresas interessadas a realização de vistoria técnica, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 10h e 17h, devendo ser previamente agendado com a Coordenadoria de

Saúde (CSAUD) do **TCE-RJ**, através dos telefones *(21)* 3231-5595 *ou (21) 3231-5561* ou através do e-mail csaud@tcerj.tc.br.

16.2. A não realização de vistoria implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não sendo aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Para fins da avaliação da qualificação econômico-financeira o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

17.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados de Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

17.1.1.1. Os documentos passíveis de apresentação, referidos no subitem **16.1.1.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei n.º 14.133/21.

17.1.1.2. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), apurados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

17.1.1.3. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com base no último exercício social exigível.

17.1.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.1.1.5. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

17.1.1.6. A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação.

17.1.1.7. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.1.1.8. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, a servidores da **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)** e da Coordenadoria de Saúde (**CSAUD**) do **TCE-RJ**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

19.2. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.

19.3. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

19.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

19.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a

Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Executados os serviços referentes a cada período mensal, na forma estipulada neste termo de referência, estes serão recebidos definitivamente, que ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias *úteis*, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura mensal.

20.2. O aceite/aprovação dos serviços pelo **TCE-RJ** não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos – CGA**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

21.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – **TCE-RJ**, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

21.3. O pagamento será efetuado pelo **TCE-RJ** *em parcelas mensais, à medida que o objeto for executado*, mediante crédito em conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais

e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei n.º 14.133/21.

21.4. Verificado qualquer erro, o documento de cobrança será devolvido à Contratada, e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros.

21.5. Os pagamentos estarão sujeitos a ajustes/descontos em decorrência do eventual desatendimento das metas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido neste Termo de Referência.

21.6. No caso da ocorrência de descontos, a contratada deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme artigo 50 da IN ME nº 05/2017.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital de Licitação, o **TCE-RJ**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

22.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Item 18.1 do Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada e aceitas pelo TCE-RJ.

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	**O atraso injustificado na assinatura do contrato**, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado, limitado a 10%	Valor Adjudicado

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
2	O **atraso injustificado**, **para iniciar a execução do objeto** no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei n.º 14.133/21)	Multa moratória, de 1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
3	**A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital**, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
4	**Desatender as determinações** regulares da **autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual,** assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei n.º 14.133/21)	Multa compensatória de 5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
5	**Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento da prestação de serviços,** previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21)	Multa compensatória de 5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
6	**Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto,** não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21)	Multa compensatória de 20%	Valor do Contrato ou remanescente
7	**Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à** Administração (inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21)	Multa compensatória de 20%	Valor do Contrato ou remanescente

22.3. Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a recusa a que alude o § 5º do artigo 90 da Lei n.º 14.133/21, sujeitando-a ao Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 1 (um) ano, além da aplicação da multa prevista no item 1 da Tabela de Eventos, devidamente convertida em compensatória, na forma do parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21.

22.4. A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, além da possibilidade da aplicabilidade do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de 1 (um) ano.

22.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, ressalvadas a exceção prevista do parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21.

22.6. Observado reiterados atrasos injustificados durante a execução contratual, a multa de mora aplicada poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação

cumulada de outras sanções administrativas, consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei n.º nº 14.133/2021;

22.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

22.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

22.9. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do TCE-RJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. SUSTENTABILIDADE

23.1. O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

23.2. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução do fornecimento do objeto, o fornecedor deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

23.3. A destinação final será responsabilidade do fornecedor e deverá ser realizada de acordo com a Lei Municipal nº 3.273[3], de 6 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.305, de 19 de abril de 2002, do (citar órgão

[3] https://comlurb.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/74/2023/02/LEI-DE-LIMPEZA-URBANA-WEB.pdf

responsável pela edição do regulamento) em consonância com a legislação vigente à época.

23.4. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da Contratada.

23.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

23.5.1. A Contratada deverá recolher e encaminhar o óleo lubrificante usado ou contaminado dos compressores odontológicos, assegurando a destinação final ambientalmente adequada, na forma da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela dotação a ser indicada no instrumento convocatório.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – **TCE-RJ**.

25.2. Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.

25.3. As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

26. ANEXOS

26.1. Anexo I - Especificações Técnicas;

26.2. Anexo II - Instrumento de medição de Resultado - IMR, para a adequada avaliação da qualidade dos serviços;

Rio de Janeiro, 16 *de outubro de 2026.*

Elaborado por:	**Aprovado por:**
ARLINDO PUZINE GONCALVES:93151675700 Assinado de forma digital por ARLINDO PUZINE GONCALVES:93151675700 Dados: 2026.10.16 12:03:19 -03'00'	
Arlindo Puzine Gonçalves **Assistente** **Matrícula nº 02/3155**	**Rogerio Lace Aranha** **Coordenador-Geral** **Matrícula nº 02/4053**

Assinado Digitalmente por: ROGERIO LACE ARANHA
Data: 2026.10.16 16:08:56 -03:00